



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 30/2000

ALTERAÇÃO À ORGÂNICA REGIONAL DO PLANEAMENTO

Considerando que o Plano e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores formam um conjunto interdependente e estruturante, como instrumentos financeiros e de planeamento essenciais e basilares no âmbito da prossecução das atribuições da Região;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores) a proposta de Orçamento é elaborada de harmonia com a proposta de Plano Anual, pelo que os respectivos documentos devem ser rigorosamente articulados;

Considerando que nos termos desta disposição, a proposta de Orçamento deve ser apresentada até 31 de Outubro;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 15.º da referida Lei, no caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, o Governo Regional deve apresentar a proposta de Orçamento no prazo suplementar de 90 dias a contar da data de aprovação do Programa do Governo;

Considerando, por último, que o Plano Regional Anual tem a sua expressão financeira no respectivo Orçamento e que, quer o prazo de 60 dias, quer a data de 25 de Outubro constantes, respectivamente, dos n.ºs. 4 e 5 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto (Orgânica Regional de Planeamento), não se articulam correctamente quer com o prazo normal, quer com o prazo fixado em caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, para apresentação do Plano;



7/18
A
20

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1º
Objecto

O artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto, diploma que aprova a Orgânica Regional de Planeamento, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 14º
Apresentação do Plano Regional pelo Governo Regional

- 1 -
- 2 -
- 3 - O Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do Plano Regional ou Planos Regionais que lhe competir elaborar.
- 4 - Se a realização de eleições para os órgãos de Governo próprio da Região não permitir o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, a proposta do Plano Regional deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa Regional até ao 90.º dia após a data de aprovação do Programa do Governo."



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Artigo 2º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Novembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes